

DESPACHO

Assunto: Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

Considerando que:

1. No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais a definição de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
2. A entrada em vigor, no dia 7 de junho de 2022, de tal Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, também criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)”, substituindo o Conselho de Prevenção da Corrupção;
3. Através do mesmo diploma, o Município de Chamusca, enquanto entidade abrangida, ficou obrigado, entre outras ações, a adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo, e a designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN);
4. Por meu despacho, com efeitos a 1 de outubro, nomeie a Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, como Responsável pelo Cumprimento Normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, sendo substituída nas suas faltas, férias e impedimentos, pela Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos, Eng.ª Evelina Maria Ribeiro Arrabaça Cebola Gonçalves Mendes;
5. O MENAC esclareceu, entretanto, através da Orientação n.º 1/2024, que o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve ser em elemento com um cargo de grau de direção superior ou equiparado, não sendo possível a nomeação de dirigentes intermédios para esta função, mesmo nas entidades que não dispõem de dirigentes superiores nos seus mapas de pessoal;

DETERMINO

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e face à necessidade de cumprimento das normas e obrigações resultantes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e demais legislação em vigor, bem com ao facto de não existirem no quadro do Município da Chamusca, dirigentes superiores de 1.º grau (diretores municipais), que:

1) O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) do Município da Chamusca é o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, sendo substituído nas suas faltas, férias e impedimentos, pela Sr.ª Vice – Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Cláudia Patrícia Alves Moreira;

2) Todos os serviços das Unidades Orgânicas do Município, ficam obrigados a colaborar com o RCN em todas as tarefas inerentes e necessárias ao cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino que o presente despacho seja publicado no Diário da República, bem como na página eletrónica do Município.

O presente Despacho produz efeitos imediatos, devendo dar-se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal da Chamusca.

Chamusca, 27 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)